



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 779/2016

“Fixa Subsídio para os Exercentes de Mandatos Eletivos do Legislativo e do Executivo e demais Agentes Políticos do Município de Marapoama.”

O Senhor **ANTONIO LUIZ ZANETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria da Mesa da Câmara.

ARTIGO 1º - O exercente do mandato de Vereador de 2017 a 2020, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 2.810,00 (Dois mil e oitocentos e dez reais).

ARTIGO 2º - O exercente do mandato de Prefeito Municipal de 2017 a 2020, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais)

ARTIGO 3º - O exercente do mandato de Vice-Prefeito de 2017 a 2020, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.500 (Três mil e quinhentos reais).

ARTIGO 4º - Os subsídios fixados por Lei poderão ser alterados por Lei específica, para fins de revisão geral anual nos termos do que preceitua o art. 37, X da CF e ao art. 54, parágrafo 2º da L.O.M., no percentual e data concedido aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 5º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

ARTIGO 6º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.

PARAGRÁFO ÚNICO – Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.

ARTIGO 7º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandato eletivos.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

ARTIGO 8º - Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

ARTIGO 9º - Ficam revogadas as Leis e demais atos dispendo sobre a fixação de subsídio ou remuneração dos agentes políticos.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Município de Marapoama, 06 de Abril de 2016.



ANTONIO LUIZ ZANETI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.



LUIZ ROTTA JUNIOR
Diretor de Administração